



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Felipe dos Santos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Felipe dos Santos, Censo nº 23083905, no município de Horizonte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 1348364/2014	<b>PARECER Nº</b> 0214/2015	<b>APROVADO EM:</b> 28.01.2015

## I – RELATÓRIO

Francisco Helmar Matias Gomes, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Felipe dos Santos, por meio do processo nº 1348364/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Av. Elias Bento Ferreira, 1976, Jordão, CEP: 62.880-000, no município de Horizonte, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 03.183.659/0001-19, com Censo Escolar nº 23083905.

Responde pela direção o professor Francisco Helmar Matias Gomes, licenciado em Pedagogia, Registro nº 83493, é autorizado para exercer a função diretiva da escola sob o Parecer CEE nº 015/2013, com validade até 31.12.2016, e pela secretaria escolar, Cristina Ribeiro de Sousa, Registro nº AAA056037.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Carlos Renato da Mota Bezerra, CREA-Ce nº 11318-D, e o atestado de salubridade, assinado pelo médico Pedro Alves Sobrinho, CRMV 0947-Ce.

O acervo bibliográfico é constituído de 341 livros para um total de 286 alunos matriculados, revelando uma proporção de 01 (um) livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0214/2015

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Felipe dos Santos, no município de Horizonte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 294/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício